

PROCESSO SEI E-24/004/1221/2016-PADARIA E CONFEITARIA ARTE DO TRIGO DA BARREIROS LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/4919/2015-TOKITO FRUTOS DO MAR LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/4017/2015-ITAU UNIBANCO SA
 PROCESSO SEI E-24/004/2053/2015-CSB DROGARIA S/A
 PROCESSO SEI E-24/004/85/2016-NECTAR PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/568/2016-VIA MATE DA URCA COMERCIO DE ALIMENTOS
 PROCESSO SEI E-24/004/1620/2016-ITAU UNIBANCO S/A
 PROCESSO SEI E-24/004/4888/2015-ITAU UNIBANCO S.A
 PROCESSO SEI E-24/004/1026/2015-EXPRESSO DAS BARCAS ALIMENTACAO LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/1926/2015-PASTELARIA KOONG LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/1033/2015-ESTEPHANIO'S BAR LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/2006/2015-A AMP LANCHONETE LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/302/2016-BRASAS PENHA RESTAURANTE LTDA
 PROCESSO SEI E-12/082/1464/2013-BANCO CETELEM S/A
 PROCESSO SEI E-15/003/969/2016-SUPERMERCADO ULTRA SUL LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/812/2016-GLAMOUR CONFEITARIA
 PROCESSO SEI E-24/004/1102/2016-ARTE SALA MOVEIS PLANEJADOS LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/6111/2015-FARMACIA CONDOMINIO RIO 2
 PROCESSO SEI E-24/004/4766/2015-AUTO POSTO ESTRELA DE CAXIAS
 PROCESSO SEI E-24/004/4279/2015-M J S BAR E RESTAURANTE LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/1532/2014-UNIVERSION ONLINE S/A
 PROCESSO SEI E-24/004/4886/2015-ITAU UNIBANCO S/A
 PROCESSO SEI E-15/003/718/2016-CASA DE QUEIJOS PIONEIRA DE ITAPEBA LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/572/2016-GGT REFEICOES LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/1353/2016-VALQUEIRE FRUT HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/3627/2015-ITAU UNIBANCO S/A
 PROCESSO SEI E-24/004/1111/2016-GRAMACHO SHOW MOVEIS E DECORACOES LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/5405/2015-WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/5099/2015-AZURRA VEICULOS LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/1001/2016-PADARIA E CONFEITARIA PERSSETTI LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/1079/2016-ITAU UNIBANCO S.A
 PROCESSO SEI E-15/003/118/2017-MDWO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/973/2016-PADARIA E CONFEITARIA VJZ DE QUEIMADOS LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/1486/2016-MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA

DETERMINO O ARQUIVAMENTO de todos os processos acima relacionados.

Id: 2731178

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 191 DE 20 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE GESTORES PARA INTEGRAR O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS E SOBRE DROGAS-SINESO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ISP/RJ, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3329/1999, e

CONSIDERANDO:

- que o Decreto Nº 36.872, de 17 de janeiro de 2005 atribui ao Instituto de Segurança Pública competência para centralizar, consolidar e divulgar os dados estatísticos relativos à Segurança Pública, bem como promover o intercâmbio de informações, na área de segurança pública, com as administrações públicas federal, estadual e municipal;

- que as informações pessoais constantes nos registros de ocorrências, e que originam a produção de microdados, constituem os inquéritos policiais que são protegidos, por sigilo, conforme dispõe o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941) e a Lei Estadual nº 5.061, de 05 de julho de 2007, sendo vedado seu acesso a pessoas estranhas ao Poder Judiciário e a atividade de polícia judiciária;

- o que dispõem a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto Estadual nº 46.622, de 03 de abril de 2019, que regulam o acesso a informações previsto no inciso XXIII, do art. 5º e no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal;

- a necessidade de se disciplinar o fornecimento de microdados e/ou quaisquer informações relevantes no campo da segurança pública sem que, no entanto, sejam infringidas as normas citadas;

- a necessidade de dar publicidade à indicação de Gestor Titular e Suplente na área de Estatística e Análise Criminal do Estado do Rio de Janeiro, para compor o Sistema Nacional de informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP;

- o constante dos autos do processo nº SEI-120239/000360/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o servidor André Henrique de Barros Gomes, ID Funcional nº 5133608-1, Assessor de Análise Criminal do Instituto de Segurança Pública, para a função de Gestor Titular de Estatística e Análise Criminal do Estado do Rio de Janeiro, junto ao SINESP/SENASP/MJ.

Art. 2º - Indicar a servidora Nathalya Yasmim Moreira, ID Funcional nº 5121206-4, Assessora de Análise Criminal do Instituto de Segurança Pública, para função de Gestora Suplente de Estatística e Análise Criminal do Rio de Janeiro, junto ao SINESP/SENASP/MJ.

Art. 3º - Os servidores indicados no artigo anterior ficam autorizados a participar dos encontros do SINESO/SENASP/MJ.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026

BÁRBARA CABALLERO DE ANDRADE
 Diretora-Presidente

Id: 2731351



Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5360 DE 20 DE ABRIL DE 2026

APROVA CLÁUSULAS-PADRÃO E ANEXOS EDITALÍCIOS PARA LICITAÇÕES INTERNACIONAIS NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS COMUNS OU ESPECIAIS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo SEI-140001/045127/2024, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176), bem ainda elaborar minutas padronizadas (art. 2º, XVI, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980);

- que a elaboração de minutas-padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009, c/c o artigo 3º, VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

- as atividades do grupo de trabalho vinculado ao comitê instituído pela Resolução PGE nº 4.937, de 30 de março de 2023, para aprimorar os editais das licitações internacionais realizadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas cláusulas-padrão e anexos editalícios para licitações internacionais nas modalidades pregão e concorrência para a aquisição ou fornecimento contínuo de bens.

Parágrafo Único - Quando se tratar de licitação internacional, as cláusulas-padrão e os anexos editalícios referidos no caput serão inseridos nas minutas-padrão de edital nas modalidades pregão e concorrência para a aquisição ou fornecimento contínuo de bens, aprovadas respectivamente pelas Resoluções PGE nº 5.146, de 27 de novembro de 2024 e nº 5.181, de 10 de março de 2025, da seguinte forma:

I - a nota explicativa da seção preambular do edital fica acrescida do seguinte parágrafo adicional:

"NOTA EXPLICATIVA:

Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de:

(...)

Em licitações internacionais, o prazo para apresentação de propostas e lances deverá ser definido considerando o tempo necessário para a efetivação da divulgação da licitação em portais de compras públicas internacionais e oportunidades de negócios governamentais, na forma do item 2.1.2. Assim, aos prazos mínimos indicados acima, deverão ser acrescidos os dias necessários para assegurar amplo conhecimento pelos interessados estrangeiros, conforme a praxe internacional."

II - o subitem 2.1.2 do edital terá a seguinte redação e será acrescido de nota explicativa:

"2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico [inserir portal de compras públicas internacionais].
 NOTA EXPLICATIVA:

Em atenção ao princípio da publicidade e a fim de ampliar a competitividade do certame, o edital deverá, salvo decisão motivada do gestor, ser publicado em um ou mais portais de compras públicas internacionais e oportunidades de negócios governamentais, tais como <https://www.globaltenders.com/>, www.tenderimpulse.com e www.biddetail.com, dentre outros."

III - o subitem 2.5 do edital terá a seguinte redação:

"2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

IV - O subitem 2.6 do edital terá a seguinte redação:

"2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006."

V - fica acrescido ao item 3 o subitem 3.4, com a seguinte redação, passando o atual subitem 3.4 a corresponder ao subitem 3.5, renumerando-se os subsequentes:

"3.4. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, o preenchimento dos campos próprios do sistema de que trata o item 3.3 observará o seguinte:

3.4.1. As declarações relativas a obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de cotas de aprendizagem ou de inclusão de pessoas com deficiência, bem como de normas que pressupõem a existência de estabelecimento no Brasil, serão interpretadas, para os licitantes estrangeiros sem funcionamento no País, como declarações de que tais obrigações não lhes são aplicáveis na forma da legislação brasileira, não caracterizando, portanto, declaração falsa, fraude ou má-fé.

3.4.2. A comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, bem como do atendimento às condições de participação, serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observado o disposto na cláusula 7.15."

VI - o subitem 3.6 do edital, na redação decorrente do inciso V desta Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os subitens 3.6.1 e 3.6.2:

"3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021."

VII - ficam acrescidos ao item 4 os subitens 4.3 a 4.4, com a seguinte redação, passando o atual subitem 4.3 a corresponder ao subitem 4.5, renumerando-se os subsequentes:

"4.3 A proposta de preços poderá ser feita em moeda nacional ou (Euro <OU> Dólar Americano).

NOTA EXPLICATIVA:

É possível a cotação em moeda estrangeira, desde que haja a opção expressa do edital, na forma do art. 52, I da Lei nº 14.133/2021: "Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro igualmente poderá fazê-lo".

4.4 Para cadastramento no sistema eletrônico, os valores propostos em moeda estrangeira deverão ser convertidos em moeda nacional (Real-R\$) à taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia anterior à abertura do certame (<https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/historicocotacoes>).

NOTA EXPLICATIVA:

É possível a fixação de data diversa do fechamento do dia anterior à abertura do certame, desde que consiga refletir com maior precisão a possível variação cambial, o que deve ser justificado pelo gestor."

VIII - ao item 4 ficam acrescidos os subitens 4.6 a 4.10 do edital, na numeração decorrente do inciso VII desta Resolução, com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

"4.6 A proposta de preço apresentada por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão estar equalizadas, isto é, estar acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda.

4.7 Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, conforme previsto no art. 52, § 4º da Lei nº 14.133/21, no que se aplicar, os percentuais correspondentes aos tributos estabelecidos no Anexo Modelo de Proposta Comercial Para Material Importado.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser verificado, no caso concreto, quais tributos oneram exclusivamente os licitantes nacionais, bem como as respectivas alíquotas médias, em atendimento ao art. 52, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, os tributos poderão variar de acordo com as especificidades do bem que se pretende adquirir. Exemplificativamente, caso o bem seja imune ou isento do pagamento de IPI para licitantes brasileiros, esse tributo não poderá incidir sobre a proposta dos licitantes estrangeiros.

4.8 O licitante estrangeiro, no cadastramento da proposta e fase de lances no SIGA, deverá considerar o "valor unitário equalizado", conforme indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Material Importado.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso se adote exclusivamente o modo de disputa fechado, o trecho "e fase de lances" deverá ser excluído da redação do item 4.8.

4.9 Em caso de aceite da proposta apresentada por licitante estrangeiro, para fins de adjudicação, o Agente de Contratação <OU> a Comissão de Contratação realizará a negociação para compatibilizar o valor de referência na celebração do contrato, conforme "valor total contratado referencial" indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Material Importado.

4.10 O licitante brasileiro, no cadastramento da proposta e fase de lances no SIGA, deverá considerar o "valor unitário com impostos", conforme indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Material Nacional ou Nacionalizado."

IX - Ao subitem 4.11 do edital, na numeração decorrente dos incisos VII e VIII desta Resolução, ficam acrescidos os subitens 4.11.1 e 4.11.2, bem como Nota Explicativa, com a seguinte redação:

"4.11.1 Em se tratando de licitante estrangeiro, a responsabilidade por eventuais encargos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado - tais como, embalagem, licença de importação, seguros diversos, seguro de transporte internacional, frete internacional, motofrete, correspondências postais, taxas/custos (como Siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e fretes), emissão da carta de crédito e outros custos - será definida no Termo de Referência, conforme disposto no Termo Internacional de Comércio - Incoterm fixado para a contratação.

NOTA EXPLICATIVA:

Os Incoterms são regras internacionais que definem responsabilidades de comprador e vendedor em operações de comércio exterior, especialmente quanto a custos, riscos e entrega.

O Incoterm DDP (Delivered Duty Paid) é o que mais atribui responsabilidades ao vendedor, incluindo custos de importação, taxas e tributos. Contudo, o DDP não pode ser utilizado no Brasil, pois a legislação nacional exige que o desembaraço aduaneiro seja feito pelo comprador brasileiro, conforme Resolução SISCOMEX 16/22.

Por isso, em licitações internacionais, utilizam-se normalmente os Incoterms DAP (entrega no destino, sem descarga) ou DPU (entrega no destino, descarregado). Nesses casos, ainda que os atos de desembaraço sejam praticados pela Administração, é possível imputar ao contratado os custos correspondentes (ex.: taxas, frete nacional, acondicionamento no porto).

Assim, a escolha do Incoterm deve constar do Termo de Referência, podendo a Administração exigir que o fornecedor assumira, além das responsabilidades previstas no Incoterm, outros custos definidos no edital.

4.11.2 A proposta de preços apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, inclusive quanto à consideração de isenções ou incidências de custos, diretos e indiretos, observada, para o licitante estrangeiro, a cláusula 4.11.1."

X - a nota explicativa referente ao subitem 7.6 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOTA EXPLICATIVA:

Caso utilizado o sistema Compras.gov.br, deverá ser adotada a seguinte redação para o item 7.6:

7.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Agente de Contratação <OU> pela Comissão de Contratação por meio do registro cadastral no SICAF, inclusive para o licitante estrangeiro, quanto aos documentos por este abrangidos."

XI - os subitens 7.15 e 7.15.1 do edital passam a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o subitem 7.15.2:

"7.15 No caso de licitantes estrangeiros que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, reservando-se à Administração Pública a prerrogativa de, a seu critério, solicitar a tradução juramentada.

7.15.1 Caso o licitante estrangeiro não possa atender ao disposto no subitem anterior, por força de legislação específica do seu país de origem, deverá ser preenchida a declaração de inexistência de equivalência de documento, na forma do Anexo ____."